



AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE São Carlos/SP

A/C Sr(a). Pregoeiro(a) e demais membros da equipe de apoio.

REF: Recurso junto à Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 PROCESSO Nº 24893/2019

A licitante **SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 15.510.770/0001-51, com endereço à Rua Marcos Tomazini, 145 – Londrina – Pr, telefone: (43) 3026-1561, e-mail: licitacao@gruposmartseg.com.br, já qualificada no procedimento licitatório retro mencionado, neste ato por sua representante legal conforme contrato social já anexado ao procedimento licitatório, na condição de licitante no certame em epígrafe, a tempo e modo respeitosamente vem perante Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que **indevidamente desclassificou a empresa ora recorrente, em flagrante ato em afronta às normas técnicas do Edital e em imenso prejuízo à Administração Pública já que a empresa ora recorrente apresentou o menor lance dentre as demais licitantes.**



I. DOS FATOS.

Como se extrai do procedimento licitatório, a empresa recorrente **SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI EPP**, cumpriu integralmente as regras editalícias não apenas para participar do certame, mas igualmente para ser declarada vencedora e então arrematar a licitação.

Todavia, foi excluída/desclassificada e, assim, não tem outra saída a recorrente do que apresentar o presente recurso.

II. DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CONSIDERAR REGULAR E LEGAL A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE, DEIXANDO ASSIM COM QUE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CONTRATE JUSTAMENTE COM A RECORRENTE QUE TEVE O MENOR LANCE OFERTADO.

II.1. Segundo a ata da sessão na licitação, a recorrente foi desclassificada “conforme parecer técnico”, ou seja, porque não teria cumprido às condições técnicas estabelecidas em Edital.”. Vejamos a decisão de desclassificação contida na ata da sessão do certame:

Fornecedor desclassificado	
Data/Hora	06/07/2020-13:05:12
Fornecedor	SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI - EPP
Observação	Fornecedor desclassificado cf. parecer técnico emitido pela SMSPPDS: " Com referencias aos itens ofertados na proposta comercial, após consulta as descrições, através de catalogos na Internet, somente o item 25 (computador) não atende ai edital, especificamente as seguintes especificações: 1.1.1. Fonte de alimentação: solicitada de 180 W e no item ofertado a fonte é de 65 W; 1.1.2. Porta USB: solicitada de 08 portas e no item ofertado são 06 portas; 1.1.3. Unidade ótica: não consta do item ofertado. USB conforme o edital, possuindo somente 6 portas."

Mas tal fundamentação e decisão não procedem se corretamente analisados os documentos e propostas apresentada pela recorrente.

II.2. Impugna-se o parecer da equipe técnica da SMSPDS visto que o conteúdo que foi o utilizado como motivo/fundamento para a desclassificação objeto deste recurso não tem qualquer relação e pertinência com os produtos que foram ofertados na proposta por esta recorrente.

Afinal, constou no parecer DA SMSPDS:

ITEM 25

1.1.1. Fonte de alimentação: solicitada de 180 W e no item ofertado a fonte é de 65 W

1.1.2. Porta USB: solicitada de 08 portas e no item ofertado são 06 portas

1.1.3. Unidade ótica: não consta do item ofertado

Todavia, a empresa recorrente SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI – EPP apresentou equipamento que OBJETIVAMENTE e CRISTALINAMENTE atende ao solicitado no edital. Vejamos:

Modelo ofertado: MODELO: ThinkCentre® M910 Tiny

Link, catalogo técnico:

https://psref.lenovo.com/syspool/Sys/PDF/datasheet/ThinkCentre_M910_SFF_da_tasheet_EN.pdf

Sendo **ThinkCentre® M910** – SERVIDOR; **Tiny** – ACESSÓRIO VESA PARA O SERVIDOR.

✓

Lenovo™ ThinkCentre M910 Tower & Small Form Factor

MODELO OFERTADO
ThinkCentre® M910 Tiny

OPTIONS & ACCESSORIES



ThinkVision P27q



Lenovo Professional
Wireless Keyboard &
Mouse Combo



ThinkCentre Tiny ✓
VESA Mount II

MODELO OFERTADO
ThinkCentre® M910 Tiny

¹ TBR Large Enterprise Repair Rate Study 2011. ² CPU Socket is not included.

Quanto à fonte de alimentação, claramente se observa no catálogo técnico que o produto ofertado possui o padrão de 180 W – exatamente como previsto no edital, afinal, o modelo ofertado é assim identificado:

Power Adapter	
✓	Tower: 400W 92% (for Spb) 250W 85% 180W 85%
	ATENDE EDITAL 180 Watts
✓	Small Form Factor: 210W 92% (for Spb) 210W 85% 180W 85%
	ATENDE EDITAL 180 Watts

Portanto, o modelo ofertado possui fonte de alimentação 180w, atendendo o edital.

Quanto à Porta USB, vê-se que a recorrente apresentou produto com 8 interfaces/portas USB, ou seja, atendeu exatamente o edital que exigiu produto com 08 portas. Modelo ofertado possui:



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

al)

CONNECTIVITY ATENDE EDITAL
8 interfaces USB

✓ **Front I/O**
4 x **USB3.0**, Optional 2 x USB3.1 Type-C,
Optional card reader, 2 x Audio

✓ **Rear I/O**
4 x **USB3.0**, 1 x VGA, 2 x DP, 1 x Serial, Optional
2nd serial, 1 x LAN, 3 x Audio, Optional 2 x PS2,
Optional Parallel

Wifi & Bluetooth*
Optional

ATENDE EDITAL
8 interfaces USB

DESIGN

Modelo ofertado possui 4 USB parte frontal e 4 USB parte traseira, totalizando 8 portas USB, atendendo o edital.

Já quanto à situação da unidade ótica, vê-se que sim, constou no produto ofertado tal proposta condizente com as exigências do edital, afinal, o Modelo ofertado possui:





IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

SOFTWARE

Windows 10 Preloads

Cyberlink PowerDVD SD (optional)

Cyberlink PowerDVD Create, Power2Go and Power Producer (optional)

Lenovo Companion

Lenovo ID

Lenovo ThinkVantage Tools

Microsoft Office 2016 (Trial)

Intel® Unite

Windows 7 Preloads

Adobe Reader

Create Recovery Media

Cyberlink PowerDVD SD (optional)

Cyberlink PowerDVD Create, Power2Go and Power Producer (optional)

Lenovo Solution Center

Lenovo ThinkVantage Tools

Microsoft Office 2016(Trial)

Internet Explorer

Claramente nota-se que o modelo ofertado possui unidade de gravação de DVD, ou seja, gravação por Unidade ótica, atendendo o edital.

Após comprovações apresentas no presente recurso e que constam dos catálogos técnicos dos produtos, tem-se que a oferta/proposta da ora recorrente atende integralmente o edital !

Portanto, conforme se vê, a recorrente cumpriu integralmente as regras editalícias e os produtos contidos em sua proposta atendem todas as exigências do Edital !

Sendo assim, se a recorrente está em TOTAL SINTONIA com a exigência clara e objetiva do Edital, então não há que se falar em desclassificação da recorrente.

Por conseguinte, a decisão recorrida deve ser imediatamente reformada a fim de declarar a classificação da ora recorrente e, por conseguinte, tendo ela o melhor preço à Administração Pública (pois foi a menor oferta nos lances), então declarar que a ora recorrente é também a arrematante do objeto licitado !

II.3. Diante de todo este detalhamento, nota-se que **o caso é de solução simples, objetiva e direta, sendo flagrante a necessidade de imediata reforma da decisão recorrida para se declarar a CLASSIFICAÇÃO da empresa recorrente!**

Frise-se que não há qualquer margem de discricionariedade a esta comissão licitante ou mesmo ao órgão licitante. O cumprimento das normas da lei 8666/93 e do edital desta licitação obrigam a autoridade pública a classificar a empresa recorrente já que sua proposta atende às determinações legais e técnicas contidas no Edital.

Diferentemente não poderia ser, afinal, o art. 3º da Lei 8.666/93 determina que é vedado aos agentes públicos admitir condições que restrinjam o caráter competitivo, devendo ater-se ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, nos termos legais:

Art. 3º(...) § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Outrossim, estabelece a Constituição Federal, art. 37 que a Administração Pública deve obedecer aos princípios que servem como base também aos processos licitatórios:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).”

Sendo assim, prezando o correto andamento do processo de licitação, em cumprimento aos princípios que o regem e na observância da premissa da supremacia do interesse público, entende-se que a parte recorrente foi indevidamente desclassificada e, portanto, deve-se rever tal decisão para declarar a regularidade da proposta da recorrente, classificando-a ao certame.

Cabe ainda destacar que, nos artigos 3º, 41 e 55 da lei 8.666/93, expressamente se refere ao princípio da legalidade que, por sua vez, está intimamente vinculado ao princípio da vinculação do instrumento convocatório – elementos dos quais o senhor pregoeiro não pode em hipótese nenhuma (nos limites do comportamento probo e legal) se distanciar !

Sobre os princípios da legalidade e da vinculação do instrumento convocatório, Maria Sylvia Zanella Di PIETRO. **Direito Administrativo**. 13ª São Paulo: Atlas, 2001, bem esclarece a respeito:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à



Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 é cristalino ao determinar que a Administração Pública deve reger todos os seus atos respeitando diversos princípios, dentre eles o da Legalidade e o da Eficiência.

Neste sentido, não há qualquer outro caminho que não seja o estrito cumprimento da legislação (o que, aqui, inclui as regras do edital) e a busca pelo menor/melhor preço.

Portanto, não é dado à Administração Pública fazer o que quiser, devendo agir nos estritos termos da legislação.

Ademais, importante destacar que o presente recurso e seus requerimentos têm acima de tudo o condão de fazer com que a lei seja cumprida.

Neste viés, sabe-se que é dever do servidor público o cumprimento da lei face ao que é previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 ao dispor que *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*.

Observe-se que a mesma disposição quanto à obrigatoriedade de cumprimento do princípio da legalidade está também prevista na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) em seu artigo 4º que diz: *"Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos."*

Ainda dentro do que dispõe a Lei de Improbidade Administrativa, importantíssimo ainda destacar que o artigo 11 expressamente reconhece também como ato ilegal do servidor aquele que ofender os princípios da administração pública, especialmente a legalidade.

Vejamos o que diz o citado artigo 11 da lei 8429/1992:



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

“Seção III. Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000) (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

X - transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 13.650, de 2018)”

Portanto, diante de tudo isso, vê-se que o provimento dos pedidos deste recurso não é apenas uma opção do servidor público, **mas sim um dever legal** quando se está de frente às premissas fáticas e jurídicas para tal.

Isto pois, cumprir a lei (e, portanto, respeitar os princípios da legalidade e da eficiência) é justamente fazer com que a decisão a ser tomada seja a mais justa, a mais correta e aquela que não extrapola os estreitos limites da legislação, do edital, etc, mesmo que para isso signifique ao órgão/empresa pública o reconhecimento do erro na decisão que favoreceu outra licitante.

Nesta base de atuação dentro da legalidade, é o presente recurso.

III. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Se tudo isso não bastasse, ainda deve-se considerar especialmente que além do preenchimento das condições do edital, ainda tem-se que os equipamentos atendem os requisitos do edital e, acima de tudo, que este órgão/empresa licitante **estará economizando** significativamente. Afinal, além de não ser necessária a abertura de novo procedimento licitatório, ainda tem-se que a proposta comercial da ora recorrente foi a menor dentre todas as empresas que apresentaram seus lances, ou seja, a ora recorrente **SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI EPP** é a melhor empresa a ser contratada para gerar maior economia à Administração Pública.

O acima mencionado é confirmado pelo trecho da ata da sessão, a saber:



Lista de fornecedores					
Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Ho	
SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI - EPP	EPP*	Desclassificado	R\$ 2.355.000,00	25/03/2020 09:45:50:971	
2 V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES EIRELI ME	ME*	Desclassificado	R\$ 2.381.180,50	25/03/2020 09:44:50:908	
3 EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 2.384.943,99	25/03/2020 09:46:11:826	
4 EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICO EIRE	OE*	Desclassificado	R\$ 2.539.000,00	25/03/2020 09:44:18:670	
5 VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 2.800.000,00	24/03/2020 16:21:57:082	
6 C & M INFORMATICA LTDA - EPP	ME*	Desclassificado	R\$ 2.828.018,20	23/03/2020 17:18:36:318	
7 FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELI	ME*	Desclassificado	R\$ 2.835.428,89	25/03/2020 07:57:52:509	
8 CONTROL RISK MONITORAMENTO EIRELI	EPP*	Desclassificado	R\$ 2.835.428,89	24/03/2020 17:01:39:303	
9 APF POWER SISTEMAS E ENERGIA EIRELI	ME*	Desclassificado	R\$ 2.835.428,89	23/03/2020 11:39:37:140	
10 TECNO TRADE COMERCIO E SERVICOS EQUIP ELETRON SONO	ME*	Desclassificado	R\$ 2.835.428,89	24/03/2020 20:43:51:439	

Mostrando de 1 até 10 de 11 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Sendo assim, tendo sido a proposta da ora recorrente a mais vantajosa a este órgão/empresa licitante (já que apresentou o menor lance), atendendo assim plenamente ao disposto nos artigos 3º, 41 e 55 da lei 8.666/93 que dizem:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Ainda neste sentido, é válido ressaltar, que em negociação com a fabricante INTELBRAS, obtivemos sucesso em manter todos os preços praticados neste certame, na época em que este foi disputado; Os produtos ofertados durante o processo, apresentam na atualidade, aumento de cerca de 30% a 50% superior aos valores praticados anteriormente, sendo assim, esta negociação citada, uma grande vantagem econômica para esta estimada entidade*.

(*Declaração sobre os preços negociados da fabricante INTELBRAS em anexo a esta peça recursal.)

Diante do disposto na legislação e no edital, tem-se por absolutamente lícita e legal a conduta da recorrente SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI EPP!

Há ainda que recordar o ensinamento advindo da indispensável posição do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** ao afastar o formalismo exacerbado em detrimento da razoabilidade e do alcance da melhor proposta (que é a da



IMPACTO INFOSEG
Informática & Segurança Digital

recorrente **SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI EPP**) a esta empresa/órgão público licitante. Vejamos:

Se de fato o edital é a “lei interna” da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício. (STF - RMS: 23714 DF, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 05/09/2000, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 13/10/2000)

Por conseguinte, a desclassificação é fruto de uma interpretação equivocada, devendo então ser imediatamente reformada – o que resta requerido – sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

IV. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requerendo que seja exercido pela autoridade pública o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, requer seja o presente recurso recebido e processado, bem como julgados procedentes todos os seus pedidos para o fim de DECLARAR a classificação da empresa (e sua proposta/lance) recorrente **SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI EPP**, além de reconhecer que a mesma deve ser declarada a arrematante tendo em vista seu lance ter sido o menor dentre todos os licitantes.

Por conta de todo o exposto, conclui-se cristalinamente que há motivos para que a decisão do(a) i. pregoeiro(a) que prejudicou a recorrente (e



toda a Administração Pública – já que a empresa tem o menor lance e, portanto, a melhor proposta à Administração Pública) seja revista e, assim, seja reconhecido o equívoco da mesma **tendo em vista o atendimento das normas editalícias pela recorrente pelos motivos retro expostos, prosseguindo-se o certamente na forma prevista em lei!**

Nestes termos e ciente da possibilidade de se recorrer ao Judiciário para se fazer cumprir a lei, por ser medida do mais estrito cumprimento da legalidade, requer deferimento do presente recurso apresentado.

Londrina, 18 de setembro de 2020.

SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI EPP
JEFERSON LEANDRO DINIZ
CPF: 042.731.329-58 RG: 8.080.494-6 SSP-PR
DIRETOR

Jossan Batistute

Advogado OAB/PR nº 33.292



Lenovo™ **ThinkCentre M910** Tower & Small Form Factor

MODELO OFERTADO
ThinkCentre® M910 Tiny

THE POWER TO DRIVE YOUR BUSINESS

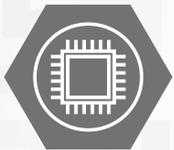
Powerful, reliable, secure... ThinkCentre M910 TW SFF boosts efficiency and productivity - and grows in line with your business.

Designed to deliver outstanding performance and manageability - ThinkCentre M910 tower (TW) and Small Form Factor (SFF) meets the most demanding content creation and multi-media tasks. Featuring the latest Intel® processors up to Core™ i7, DDR4 memory, plus optional PCIe SSD - you'll experience fast boot up times, open files faster than ever and avoid delays. Including Intel® vPro™ technology for easy diagnostics and management, plus built-in data security - ThinkCentre M910 TW SFF empowers your workforce and improves your organization's efficiency and productivity.

Besides, ThinkCentre M910 tower is Oculus Ready Certified PC. With GTX 1080, it is capable of supporting the highest-end VR development and consumption with great visual performance.



WHY YOU SHOULD BUY THE LENOVO™ THINKCENTRE M910 TOWER & SMALL FORM FACTOR



Big on Power

With up to the latest Intel® Core™ i7 processors, plus 3D NAND technology enabled PCIe SSD, the ultimate SSD experience you can have - ThinkCentre handles demanding tasks with ease.



Intel® Optane™ Ready

Pairing with Intel® Optane™ ready, ThinkCentres are easy to upgrade to use Intel® Optane™ memory which enabling you to get even more amazing performance and responsiveness without compromising on storage.



Protect Critical Data

TPM 2.0 bolsters security, protecting your ThinkCentre in case it falls into the wrong hands. You can also simply remove the HDD from its lockable bay (tower only) - preventing intruder access.



Management Made Easy

Intel® vPro™ technology gives you remote access to a fleet of desktops. Saving on desk-side visits for troubleshooting and software updates - whilst also curbing management costs.

ATENDE EDITAL
unidade Ótica



WHO NEEDS THE LENOVO™ THINKCENTRE M910 TOWER & SMALL FORM FACTOR?

- 1 Progressive IT decision makers who recognise technological performance as integral to empowering their business
- 2 Busy professionals requiring desktop-standard performance with plenty of horsepower and upgrade options
- 3 IT managers who value the ease of remote fleet management, combined with the agility to extend and replace components as resource requirements evolve



WWW.LENOVO.COM

Lenovo™ ThinkCentre M910 Tower & Small Form Factor

WHAT'S IN A THINKCENTRE®



Lowest failure rates in the industry¹



The highest % of recycled materials



Intelligent Cooling Engine (ICE)



Gold plated pins² for signal quality

SPECIFICATIONS

Lenovo™ ThinkCentre M910 Tower & Small Form Factor

PERFORMANCE

Operating System

Windows 10 Pro

Windows 10 Pro downgrade Windows 7 (not available with 7th generation Intel® processor)

Processor

7th generation Intel® Core™ i7, i5, i3, Pentium, Celeron processor

6th generation Intel® Core™ i7, i5, i3, Pentium, Celeron processor

Storage

Tower:

1 x 2280 M.2 PCIe SSD or Intel® Optane™
2 x 3.5" HDD
1 x 2.5" HDD (Optional)
1 x slim ODD
1 x 5.25" ODD or removable HDD (Optional)

Small Form Factor:

1 x 2280 M.2 PCIe SSD or Intel® Optane™
1 x 3.5" HDD
1 x 2.5" HDD (Optional)
1 x slim ODD

Memory

Up to 64GB 4 DDR4 UDIMM 2400MHz

Power Adapter

Tower:

400W 92% (for Spb)
250W 85%

Small Form Factor:

210W 92% (for Spb)
210W 85%

180W 85%

ATENDE EDITAL 180 Watts

ATENDE EDITAL 180 Watts

Graphics

Tower:

Intel® integrated
NVIDIA® GTX 1080
Radeon R7 350
Geforce 730

Small Form Factor:

Intel® integrated
Geforce 730

ATENDE EDITAL unidade Ótica

SECURITY

HW TPM2.0
Kensington Lock
Padlock
KB/MS lock (optional)

CONNECTIVITY ATENDE EDITAL 8 interfaces USB

Front I/O
4 x USB3.0, Optional 2 x USB3.1 Type-C,
Optional card reader, 2 x Audio

Rear I/O

4 x USB3.0, 1 x VGA, 2 x DP, 1 x Serial, Optional
2nd serial, 1 x LAN, 3 x Audio, Optional 2 x PS2,
Optional Parallel

Wifi & Bluetooth®
Optional

ATENDE EDITAL 8 interfaces USB

DESIGN

Dimensions

TW: 321.35 mm x 165 mm x 410.25 mm
SFF: 290.5 mm x 92.5 mm x 343.5 mm

Ease of Use (Tool-less Access)

Yes

SOFTWARE

Windows 10 Preloads

Cyberlink PowerDVD SD (optional)

Cyberlink PowerDVD Create, Power2Go and Power Producer (optional)

Lenovo Companion

Lenovo ID

Lenovo ThinkVantage Tools

Microsoft Office 2016 (Trial)

Intel® Unite

Windows 7 Preloads

Adobe Reader

Create Recovery Media

Cyberlink PowerDVD SD (optional)

Cyberlink PowerDVD Create, Power2Go and Power Producer (optional)

Lenovo Solution Center

Lenovo ThinkVantage Tools

Microsoft Office 2016(Trial)

Internet Explorer

GREEN CERTIFICATION

Energy Star 6.1

EPEAT Gold certified*
(Applicable in North America)

UL GreenGuard certified

Erp lot 3 verified

TUV low noise verified*
(on selected configuration)

RECOMMENDED SERVICES

Lenovo offers a comprehensive portfolio of services to support and protect your investment. Succeed with substance and let Lenovo Service support you all the way.

PRIORITY TECHNICAL SUPPORT

Makes your priority, our priority. 24 x 7 priority call routing to advanced-level technicians, electronic incident tracking, and escalation management services.

WARRANTY UPGRADES—ON-SITE AND NEXT BUSINESS DAY

Maximizes PC uptime and productivity by providing convenient and fast repair service at your place of business.

WARRANTY EXTENSIONS (1-3 YEARS TOTAL DURATION)

This fixed-term, fixed-cost service helps accurately budget for PC expenses, protect your valuable investment, and lower the cost of ownership over time.

ACCIDENTAL DAMAGE PROTECTION

Avoid the hassles of unexpected repair costs. Provides coverage for non-warranted damage incurred under normal operating conditions, such as minor spills, drops, or damage to the integrated screen.

KEEP YOUR DRIVE

Retain your drive if it should happen to fail, giving you the peace of mind of knowing that your valuable data is secure.

ASSET TAGGING

Systems come equipped with a professional, flexible asset tag based on your exact specifications. PCs are easily identifiable and trackable right out of the box.

OPTIONS & ACCESSORIES



ThinkVision P27q



Lenovo Professional Wireless Keyboard & Mouse Combo



ThinkCentre Tiny VESA Mount II

MODELO OFERTADO ThinkCentre® M910 Tiny

¹ TBR Large Enterprise Repair Rate Study 2011.

² CPU Socket is not included.



WWW.LENOVO.COM

Lenovo reserves the right to alter product offerings and specifications at any time, without notice. Lenovo makes every effort to ensure accuracy of all information but is not liable or responsible for any editorial, photographic or typographic errors. All images are for illustration purposes only. For full Lenovo product, service and warranty specifications visit www.lenovo.com. Lenovo makes no representations or warranties regarding third party products or services. **Trademarks:** The following are trademarks or registered trademarks of Lenovo: Lenovo, the Lenovo logo, ideapad, ideacentre, yoga and yoga home. Microsoft, Windows and Vista are registered trademarks of Microsoft Corporation. AMD, the AMD Arrow logo and combinations thereof are trademarks of Advanced Micro Devices, Inc. in the United States and/or other jurisdictions. Other company, product and service names may be trademarks or service marks of others. Battery life (and recharge times) will vary based on many factors including system settings and usage. Visit www.lenovo.com/lenovo/us/en/safecomp/ periodically for the latest information on safe and effective computing. ©2017 Lenovo. All rights reserved.

Lenovo™

Base de Conhecimento & Guias

Think Centre Pequeno VESA Monte II

Este é um artigo traduzido automaticamente, por favor clique aqui para ver a versão original em inglês.



visão global

O minúsculo VESA Mount II da Think Centre (4XF0N03161) é um design exclusivo, exclusivo para acomodar o PC minúsculo, com a configuração de montagem VESA univ que esta montagem seja anexada a qualquer coisa que seja compatível com VESA para a máxima flexibilidade de montagem. Este dispositivo de montagem versátil pode s combinado com outras opções para uma funcionalidade de montagem segura.

O **Think Centre Tiny** Mount II da Think Centre é um componente necessário para as seguintes opções do **Think Centre Tiny**

- [Unidade de Armazenamento Minúscula Think Centre \(0B47375\)](#)
- [Kit de montagem de suporte de I minúsculo Think Centre \(0B47373\)](#)
- [Think Centre minúsculo sob o suporte de montagem de mesa \(0b47097\)](#)

O Think Centre Tiny Mount VESA II também é usado com as seguintes opções do Think Centre Tiny:

- [Kit de montagem do suporte minúsculo Think Centre II \(4XF0N82412\)](#)

Informação técnica

ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS NÃO EMPACOTADO :

- Altura aproximada: 185 mm (7,28 pol.)
- Largura Aproximada: 185 mm (7,28 in)
- Comprimento aproximado: 42 mm (1,65 pol.)
- Peso Aproximado: 325g

ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS EMBALADAS :

- Altura aproximada: 251 mm (9,88 pol.)
- Largura Aproximada: 235 mm (9,25 pol.)
- Comprimento aproximado: 78 mm (3,07 pol)
- Peso Aproximado: 487g

Compatibilidade

O minúsculo VESA Mount II da Think Centre (4XF0N03161) é compatível com:

- Think Centre Série M All-in-One: M800z
- Think Centre Sistemas minúsculos: M600, M700, M710, M715, M715q, M900, **M910**, M910x
- Sistemas Think Station Tiny: P320

Para obter as atualizações mais recentes sobre os sistemas compatíveis, consulte um dos itens a seguir:

- [Lenovo Smart Find](#)
- [Guia de compatibilidade de acessórios](#)

Grupo de embarque

- Pequeno VESA Monte II
- Poster de instalação

Encargos - Peças FRU

- 01EF666

Artigos relacionados

- [Think Centre Tiny Screws - Visão geral](#)
- [Referência de Sistemas Pessoais \(PSREF\)](#) - Informações abrangentes sobre os recursos e especificações técnicas dos produtos Lenovo .

A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

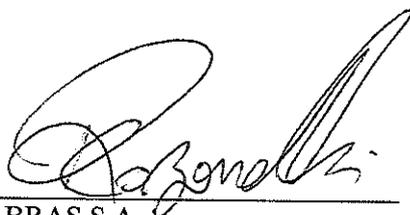
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020
PROCESSO Nº 24893/2019

DECLARAÇÃO

A Intelbras S/A – Indústria de Telecomunicação Eletrônica, CNPJ: 82.901.000/0001-27, localizada na Rodovia BR 101, km 210 – Área Industrial, CEP: 88.104-800 – São José – SC, vem por meio desta, DECLARAR para os devidos fins que, MANTERÁ os preços praticados do mês/ano de Março/2020 para a empresa SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI – EPP referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Sem mais, estamos à disposição para sanar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São José, SC, 18 de setembro de 2020.



ITELBRAS S.A
CNPJ 82.901.000/0001-27